

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.682, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos da Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1991.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Representar seus interessados junto ao Município de Pindamonhangaba;

II - Auxiliar na formulação de políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III - Acompanhar e subsidiar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV - Fiscalizar e/ou acompanhar ações governamentais e não-governamentais dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do Município;

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no Município, visando à consecução de seus objetivos;

VI - Sugerir diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

VII - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar dos portadores de deficiência;

VIII - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade portadora de deficiência;

IX - Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

X - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem da pessoa portadora de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos dos deficientes, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

XII - Elaborar seu regimento interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pelo Poder Público serão em número de 4 (quatro), cabendo a este órgão, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente:

-
- Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 4 (quatro), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa dos portadores de deficiências e pelos movimentos comprometidos com esta causa, sendo:

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores das áreas afins, devidamente registrados nos respectivos conselhos e eleito por seus pares;
- 2 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, registrados no Conselho Municipal da Assistência Social

§ 5º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - As organizações de assistência social, pública ou privada, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área dos portadores de deficiência, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, antes de conceder inscrição ou registro às entidades e organizações de que trata o "caput" deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

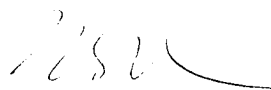
Art. 8º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal da pessoa com deficiência.

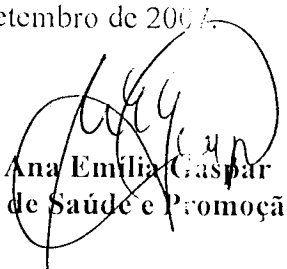
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

Jurídicos, em 12 de setembro de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1.400 - ALTO DO CARDOSO
CEP 12420-010 - WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR